

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Guadalupe



Lei n.º 277/ 2001

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2002 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUADALUPE, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º São estabelecidas, para elaboração do orçamento do Município de Guadalupe, relativo ao exercício financeiro de 2002, as diretrizes gerais de que trata esta Lei, os princípios estabelecidos na Constituição em seu art. 165 § 2º, Constituição Estadual no couber, na Lei Federal 4.320, de 17/03/64 e a Lei Complementar 101 de 04/05/00, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da administração pública do Município de Guadalupe;
- II- a estrutura e organização do orçamento;
- III – as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – as disposições relativas à dívida pública Municipal;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII – disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º Em consonância com o art. 165 § 2º, da Constituição Federal, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2002, são as especificadas no anexo único, que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei orçamentária de 2002, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º Em consonância com o art. 165 § 2º, da Constituição Federal, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2002, são as especificadas no anexo único, que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei orçamentária de 2002, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2002, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta Lei a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

§ 2º - O anexo de prioridades e metas conterà, no que couber, o disposto no § 2º do Art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 3º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa o instrumento de organização de ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no plano plurianual.

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

§ 1º- Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º- Cada atividade e projeto identificará a função, sub-função e programa às quais se vinculam.

§ 3º- As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de Lei orçamentária de conformidade com a portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e gestão, que atualiza a discriminação da despesa por funções de que trata o inciso I, do § 2º do artigo 8º, ambos da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, por função, projetos ou atividades, na forma dos seguintes adendos:

- I - Demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas (Adendo II da portaria SOF/SEPLAN Nº 8/85);
- II- Demonstrativo da Receita, segundo as Categorias Econômicas (Adendo III da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/85);
- III- Resumo geral da despesa (Adendo IV da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/85);
- IV- Programa de Trabalho (Adendo V da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/85);
- V - Programa de Trabalho de Governo – Demonstrativo de Funções, sub- Funções e por Projetos e Atividades (Adendo VI da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/85);
- VI- Demonstrativo da Despesa por Funções, e Sub- Funções conforme vínculo com os recursos (Adendo VII da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/85);
- VII- Demonstrativo da Despesa por órgão e Funções (Adendo VIII da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/85);
- VIII- Demonstrativo da Despesa por elemento e/ou sub-elemento, segundo cada unidade orçamentária (Adendo IV da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/85);
- IX- Planilha da Despesas por categoria de programação, com identificação da classificação institucional, funcional programática, categoria econômica, caracterização das metas, objetivos e fontes de recursos;
- X- Demonstrativo da Evolução da Receita realizada por fontes dos últimos três exercícios, da estimada para o exercício corrente e da projeção para dois exercícios seguintes, conforme disposto no artigo 12 da Lei de responsabilidade Fiscal;
- XI Demonstrativo da evolução da Despesa realizada por elemento e/ou sub-elemento dos dois últimos exercícios, da fixada para o exercício corrente e para os dois seguintes:

Parágrafo 1º - Os Fundos municipais integrarão o orçamento geral do município, apresentando em destaque as receitas e despesas a eles vinculadas.

XII- Demonstrativo do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e detalhamentos econômicos e por elementos de despesas.

Art. 5º - O orçamento do Município compreenderá a programação do Poder Legislativo, Executivo e dos Fundos.

Art. 6º - A Lei orçamentária discriminará em categoria de programação específica as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 7º - O projeto de Lei orçamentária que o Poder Executivo Municipal encaminhará ao Poder Legislativo Municipal e a respectiva Lei será constituído de:

- I - texto de lei;
- II- quadros orçamentários consolidados;
- III- anexo do orçamento, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV- discriminação da legislação da receita e da despesa.

§ 1º - Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

- a) a receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores aqueles em que se elaborou a proposta;
- b) a receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;
- c) a receita prevista para o exercício a que se refere a proposta;
- d) a despesa realizada no exercício imediatamente anterior;
- e) a despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta; e
- f) a despesa prevista para o exercício a que se refere a proposta;

§ 2º - A mensagem que encaminhar o projeto de Lei orçamentário conterá:

- I - análise da conjuntura econômica do Município;

II – demonstração explicitando receitas e despesas, bem como os resultados primário e operacional implícitos no projeto de Lei orçamentária, para 2002 os estimados para 2001 e os observados em 2000.

III – Quadro demonstrativo da evolução da Receita dos exercícios de 1998, 1999 e 2000, previsão para 2001, 2002, 2003 e 2004, com justificativa da estimativa para 2002, acompanhado de metodologia e memória de cálculo;

IV – Quadro demonstrativo de evolução da despesa a nível de função, de elemento e/ou sub-elemento, dos exercícios de 1998, 1999 e 2000, fixada para 2001 e 2002 e projetada para 2003 e 2004, com justificativa para os valores fixados para 2002;

V – Quadro demonstrativo da dívida fundada por contrato, com identificação do credor, saldo em 31/12/00, desembolso do principal e acessórios nos exercícios de 2001, 2002, 2003 e 2004;

VI – quadro demonstrativo da dívida flutuante, com identificação das contas e saldos no último dia do mês imediatamente anterior ao da remessa da proposta Orçamentária à Câmara Municipal;

VII – Quadro demonstrativo da composição do Ativo Financeiro no último dia do mês imediatamente anterior a remessa da Proposta Orçamentária à Câmara Municipal;

VIII – Justificativa sobre as estimativas de renúncia de receita para o exercício de 2002;

IX – Quadro demonstrativa das Receitas Correntes Líquidas de 1999, 2000, 2001 e 2002, despesas com pessoal por Poder para o mesmo período e percentual de comprometimento;

X – Quadro demonstrativo das despesas com Serviços de Terceiros em 1999, 2001 e 2002 e seu percentual de comprometimento das receitas Correntes Líquidas;

XI – Quadro demonstrativo dos contratos de terceirização de mão – de – obra referente a substituição de servidores sujeitos a contabilização em “ outras despesas com pessoal”, conforme definição nesta lei;

XII – Quadro demonstrativo da despesa por unidade orçamentária e sua evolução nos exercícios de 1999, 2000, 2001 e 2002;

XIII – Quadro demonstrativo dos recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino e programação de aplicação;

XIV – Quadro demonstrativo dos recursos destinados à saúde e a programação de aplicação;

XV – Demonstrativo da compatibilização da programação do orçamentos com a LDO;

XVI – Demonstrativo das medidas de compensação de renúncia de receita e/ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado;

XVII- Demonstrativo da aplicação das receitas de alienação e de operações de crédito, se for o caso.

Art. 8º - Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 9º - A elaboração do projeto, a aprovação e execução de Lei orçamentária de 2002 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal e o equilíbrio das contas públicas, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da comunidade a todas as informações relativas a cada um dessas etapas.

Art.10 – O Município aplicará a título de transferência à Câmara Municipal de Guadalupe 8% (oito por cento) da sua receita corrente, sendo que 6% (seis por cento) será colocado como subsidio dos Vereadores e salário dos funcionários, encargos sociais e outros, 2% (dois por cento). Para as demais despesas de custeio do Poder Legislativo,

obedecidos os Artigos, parágrafos e incisos da Emenda Constitucional de Nº 25 de 14 de Fevereiro de 2000.

Art. 11 – além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 12 – A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas a exceder a previsão da receita para o exercício.

Art. 13 – As receitas e despesas serão estimadas tomando por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, tendo em vista principalmente os reflexos dos planos do estabilização econômicas editados pelo o Governo federal.

§ 1º - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

I – a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II – a edição de uma planta genética de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;

III – a expansão do número de contribuintes;

IV – a atualização do cadastro imobiliário fiscal.

§ 2º - As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º - Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pela unidade fiscal do Município.

§ 4º - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária, e recursos financeiros previsto na programação de desembolso, e a inscrição de Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa.

Art. 14 – Se a receita estimada para 2002, comprovadamente, não atender ao disposto no artigo anterior, o Legislativo, quando da análise da Proposta Orçamentária, poderá reestimá-la, ou solicitar do Executivo a sua alteração e a conseqüente adequação do orçamento da despesas.

Art. 15 – Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o equilíbrio das contas públicas, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos no montante necessário para as seguintes despesas baixo:

- I – eliminação de possíveis vantagens concedidas a servidores;
- II – eliminação de despesas com horas extras;
- III – redução de 20% (vinte por cento) dos gastos com combustíveis para a frota de veículos das secretarias;
- IV – redução dos investimentos programados.

Art. 16 – Não poderão ser destinados recursos para atender as despesas com ações que não sejam de competência exclusiva do Município.

Art. 17 – É vedada a inclusão na Lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto do público, de forma gratuita, nas áreas de assistências social, saúde ou educação.

Art. 18 – Os projetos de Lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o detalhamento estabelecido na Lei orçamentária.

§ 1º - Acompanharão os projetos de Lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciados que o justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades e dos projetos.

§ 2º - Cada projeto de Lei deverá restringir – se a um único tipo de crédito adicional.

§ 3º - Os créditos adicionais destinados as despesas com pessoal e encargo sociais serão remetidos ao Poder Legislativo Municipal por intermédio de projeto de Lei específicos e exclusivamente para essa finalidade.

Art. 19 – A expansão da despesas obrigatórias, de caráter continuado, não excederão, no exercício de 2002, a 5% da RCL apurada no exercício de 2001.

Art. 20 – O orçamento para o exercício de 2002, de cada um das unidades gestoras contemplará recursos para a Reserva de Contingência, limitados a 10% (dez por cento) da Receita Corrente Líquida prevista, destinada a atender os passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único – Para efeito desta lei, entende-se como evento fiscais imprevistos, as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços da Administração Pública Municipal não orçados ou orçadas a menor.

Art. 21 – Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual.

Art. 22 – Para atender os disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal o Poder Executivo incumbir-se-á do seguinte:

I – estabelecer Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso;

II – publicar, até 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária;

III – o Poder executivo emitirá ao final de cada quadrimestre, Relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais, em audiência pública, perante a Câmara de Vereadores;

IV – os Planos, LDO, Orçamentos, Prestação de contas, Parecer do TCE serão amplamente divulgados, inclusive na internet, e ficarão à disposição da comunidade.

Art. 23 – Os projetos e atividades com dotações vinculadas a recursos de convênio, operações de créditos e outros, só serão executados e utilizados se ocorrer o seu ingresso no fluxo de caixa.

§ 1º - Os recursos vinculados, oriundos de convênios e operações de créditos, não serão considerados na apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais.

§ 2º - Os recursos de convênios não previstos nos orçamentos da receita, ou o seu excesso de arrecadação, poderão ser utilizados como fonte de recurso para abertura de crédito suplementar ou especial.

Art. 24 – A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistência recreativo esportivo, e de cooperação técnica.

Parágrafo único – Não se aplica o disposto neste artigo, as contribuições estatutárias devidas às entidades municipalistas, e que o município for associado.

Art. 26 – Nenhum projeto novo poderá ser incluído no orçamento, sem antes ser assegurados recursos suficientes para obras ou etapas de obras em andamento e para conservação do patrimônio público, salvo os projetos programados com recursos de convênios e operações de créditos.

Art. 27 – Despesas de custeio de competência de outros entes de Federação só serão assumidos pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária.

Art. 28 – A previsão das Receitas e fixação da Despesas serão orçados para 2002 a preços correntes.

Art. 29 – O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I – realizar operações de crédito por antecipação de receita, nos termos da legislação em vigor;

II – realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III – abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

CAPÍTULO IV **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 30 – O poder executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá a seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a serem incluídas na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas de operações de crédito junto ao Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos – PMAT, ou Programa Nacional e Apoio à Administração Fiscal para os Municípios Brasileiros – projeto simplificado – PNAFM, e/ou outros que vierem a serem disponibilizados.

Art. 31 – obedecidos os limites estabelecidos em Lei Complementar Federal, o Município poderá realizar operações de crédito ao longo do exercício de 2002, destinado a financiar despesas de capital previstas no orçamento.

Art. 32 – As operações de crédito deverão constar da Proposta Orçamentária e autorizadas por lei específica.

Art. 33 – A verificação dos limites da dívida pública serão feitas na forma e nos prazos estabelecidos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVA AS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM O PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 34 – O Executivo Municipal, mediante lei autorizativa, poderá criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens e, por ato administrativo, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da Lei de Responsabilidade Fiscal, a que se refere o artigo 169 da Constituição Federal.

Parágrafo único – Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos no orçamento.

Art. 35 – A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo não excederá em percentual da Receita Correntes Líquidas, a despesa verificada no exercício de 1999, acrescida de 6%, obedecidos os limites prudências de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente.

Art. 36 – Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando a despesas com pessoal excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 37 – O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas pra reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

- I – eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II – eliminação das despesas com horas extras;
- III – exoneração de servidores ocupastes de cargos em comissão;
- IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário;

Art. 38 – Os contratos de terceirização de mão-de-obra que se referirem a substituição de servidores públicos, serão contabilizados como “outras despesas de pessoal”.

Parágrafo único – Para efeito do disposto neste artigo, estende-se como terceirização de mão-de-obra, a contratação de pessoal para o exercício exclusivo de atividade ou funções constantes do Plano de Cargos da Administração Municipal de Guadalupe que não envolva a utilização de matérias ou equipamento de propriedade do contratado ou de terceiros.

Art. 39 – A verificação dos limites das despesas com pessoal serão feitas na forma estabelecida da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 40 – O Executivo Municipal Autorizado em Lei poderá conceder benefícios fiscais aos contribuintes, devendo, nestes casos, serem considerados nos cálculos do orçamento da receita apresentando estudos do seu impacto e atender ao disposto no Art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 41 – Os tributos lançados e não arrecadados, inscrito em dívidas ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante Art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 42 – A Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária ou financeira somente entrará em vigor após anulação de despesas em valor equivalente, caso produzam impacto financeiro no mesmo exercício.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES

Art. 43 – O Poder Executivo Municipal deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

Art. 44 – Caso seja necessário a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, essa será de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de despesas com material de consumo, serviços de terceiros e encargos, diversas despesas de custeio, investimentos e inversões financeiras, para temporária de atividades caracterizadas como não essenciais; reavaliação da distribuição das cotas mensais do orçamento em cada órgão; reanálise dos custos de cada ação orçamentária em execução e seleção de prioridades a serem efetuadas até o final do exercício.

§ 1º - Na hipótese de ocorrência dos dispositivos no caput deste artigo, o Chefe do Poder Executivo Municipal Comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 2º - O Chefe do Poder Executivo Municipal, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior publicará ato estabelecendo os montantes que cada órgão do respectivo Poder terá como limite de movimentação e empenho.

Art. 45 – O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até 30 dias após a publicação da Lei orçamentária de 2002. A programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Art. 46 – São vedados quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§ Parágrafo Único – A Contabilidade registrará os atos e fatos relacionados à gestão orçamentária financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivados da inobservância do caput deste artigo.

Art. 47 – O Poder Executivo poderá firmar convênio com outras esferas de Governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social, transporte, obras, habitação, urbanismo, saneamento, agricultura, turismo, desenvolvimento, econômico, segurança pública, assistência, e previdência.

Art. 48 – O montante das despesas não deverá ser superior aos das receitas.

Art. 49 – O Município aplicará 30% (trinta por cento) de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o artigo 233 da Constituição Estadual, prioritariamente na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e pré-escolar.

Parágrafo Único – A aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e da valorização do magistério obedecerá ao disposto na Emenda Constitucional nº 14/96 e às Leis nº 9.924/96, de 24.12.96.

Art. 50 – A Estrutura do Orçamento Anual obedecerá a estrutura organizacional aprovada por decreto, acrescida dos fundos especiais criados por Lei, que recebam recursos de Tesouro Municipal e transparências intergovernamentais.

Art. 51 – Ocorrendo Assistência pela União prevista no Art. 64 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município deverá se estruturar - até o exercício de 2005, obrigatoriamente, encaminhar junto com Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Anexo de Metas Fiscais para o triênio seguinte e o Anexo de Riscos Fiscais na Forma prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 52 – O Executivo Municipal enviará até o dia 30 de setembro 2001, a proposta orçamentária à Câmara Municipal, que a apreciará para sanção até o final da sessão legislativo.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no “Caput” deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2002, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a Proposta Orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva Lei Orçamentária Anual.

§ 3º - Os eventuais saldos negativos apurados em decorrência, do disposto no Parágrafo anterior serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária Anual, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de decreto do Poder Executivo, usados com fontes de recursos o

Superávit Financeiro do Exercício de 2001, o excesso ou provável excesso de arrecadação, a anulação de saldos de dotações não comprometidas e a Reserva de Contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender os riscos fiscais previstos.

Art. 53 – Serão consideradas legais despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos decorrentes de insuficiência de disponibilidade de caixa.

Art. 54 – Os créditos especiais extraordinários, aberto nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

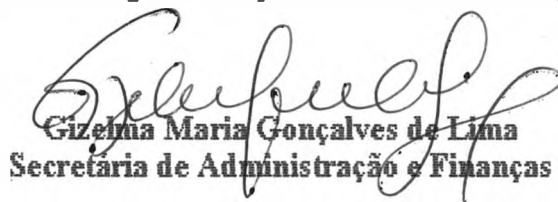
Art. 55 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e revogam – se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guadalupe, Estado do Piauí, aos três dias do mês de Julho de dois mil e um.



Georgiano Fernandes Lima Filho
Prefeito Municipal

Sancionada, publicada e registrada a presente Lei em três de julho de dois mil e um.



Gizelma Maria Gonçalves de Lima
Secretária de Administração e Finanças

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Guadalupe

LDO – 2002
Anexo de Metas e Prioridades

PROGRAMAÇÃO E AÇÕES	Produto	Unidade de Medida	Meta
----------------------------	----------------	--------------------------	-------------

Programa: DD1 VALORIZAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS

Objetivo: Proporcionar a valorização do servidor, visando sua capacitação profissional e sua ascensão merecida de acordo com o plano de carreira.

Treinamento de Funcionário
 Plano de cargo e carreira
 Revisão do Estatuto Servidor

Programa: DD2 DEVER DAS TRANSPARÊNCIA

Objetivo: Manter a Comunidade informada de forma transparente toda a movimentação, Administrativa, Financeira, Contábil e Social, Realizada pela P.M.G.
 Banco Cidadão

PROGRAMAÇÕES E AÇÕES	Produto	Unidade de medidas	Meta
-----------------------------	----------------	---------------------------	-------------

Programa: DD3 ESCOLA CIDADÃO

Objetivo: Criar Condições que permitam ao Cidadão, frequentar a Escola e dele perm adecer, seja criança, jovem ou adulto, das mais distintas áreas, melhorando a qualidade profissional e de vida da comunidade

Apoio ao Programa Bolsa Escola trimestral
 Educação de Jovens e Adultos
 Apoio ao desenvolvimento do Desporto das Escolas Municipais
 Eventos e Promoções Cívicas e Escolares
 Aceleração de Aprendizagem
 Uniformes Escolares
 Complemento Alimentar
 Escolas para deficientes
 Saúde do Escolar com atendimento Médico, odontológico e oftalmológico com distribuição de óculos para crianças matriculadas do Ensino Pré – Escolar, Ensino Fundamental e Ensino Médio
 Informatização das Escolas Municipais e informatização de Secretaria Municipal de Educação
 Distribuição de Merenda Escolar
 Aquisição de materiais para prática de Educação Física das Escolas do Ensino Fundamental
 Aquisição de Transportes Escolar

Programa: DD4 CONSTRUÇÕES, REFORMAS, AMPLIAÇÕES, E QUIS DE EQUIPAMENTOS

Objetivo: Construir, ampliar e manter em estado de perfeita ordem e utilização as escolas e creches municipais

ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Guadalupe

Ampliação e reforma das escolas municipais
 Construções de Quadras das escolas municipais
 Construção de Parque Infantil das escolas municipais
 Construções de escolas
 Padronização de Escolas – Equipamentos – Reformas e Construções
 Construção de Ciclovia da Avenida Manuel Ribeiro da Fonseca
 Construção de Centros de Convivência para idosos

PROGRAMAS E AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
-------------------	---------	-------------------	------

Programa: 005 EVENTOS POPULARES/CULTURAIS

Objetivos: Proporcionar atividades de lazer e recreação abrangendo shows musicais, teatrais, apresentação de exposições de artes plásticas, artísticas e culturais com premiações.

Festival de Soguete

Férias lúdas

Realizações de shows

Comemorações de datas históricas e religiosas

Programa: 006 CONSTRUÇÃO, REFORMAS E RECUPERAÇÃO

Objetivo: Construir, ampliar e manter as áreas de esporte e lazer em boas condições de funcionamento

Construções de quadras e praças

Reforma de quadras e praças

Recuperação do Estádio Júlio César

Construção da biblioteca pública

PROGRAMAS E AÇÕES	PRODUTOS	UNIDADE DE MEDIDA	META
-------------------	----------	-------------------	------

Programa: 007 EVENTOS ESPORTIVOS

Objetivo: Contribuir para a participação das Seleção Amadora de Guadalupe em campeonatos de Futebol, vôlei, Futsal, Handebol, Natação e

Basquetebol

Promocão e Distribuição de Uniformes para os Atletas

Campeonato amador

Programa: 008 CONSTRUA O SEU FUTURO

Objetivo: Proporcionar atendimento a crianças e adolescente em situações de riscos pessoais e sociais

Programas de apoio aos Viciados em Drogas, mantendo convênios com Entidades filantrópicas e Governamentais especializadas no tratamento em dependentes químicos.

Apoio as famílias dos dependentes Químicos e drogados através de campanhas de esclarecimento Psicológico e Assistência Sociais

ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Guadalupe

Cursos Profissionalizantes
 Artes Plásticas
 Esportes
 Atendimento médico, odontológico e psicológico
 Programa de Erradicação do Trabalho Infantil
 Programa de Combate e Exploração Sexual e Comercial de Crianças e Adolescentes
 Apoio a drogados
 Acompanhamento ao adolescente em risco de prostituição

Programa: 009 ATENÇÃO À MULHER

Objetivo: Atender mulheres em situação de violência doméstica e social, garantindo-lhe a integridade física e/ou psicológica, de mulheres e riscos de vida e de seus filhos menores de idade, favorecendo o acesso de promoção de condição de cidadã e continuar fortalecimento de sua capacidade de tomar decisões
 Apoio a maternidade infantil
 Apoio a gestante carente

Programa: 010 ATENÇÃO AO IDOSO

Objetivo: Possibilita a integração familiar, comunitária e econômica de 350 idosos através da participação em atividade associativas, profissionalizantes, produtivas, socioculturais e de lazer
 Centro de convivência para idosos

PROGRAMAÇÃO E AÇÕES

Produto

Unidade de Medida

Meta

Programa: 011 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

Objetivo: Famílias em condições de vulnerabilidade social e pessoal, objetivando promover a sua inserção no mercado produtivo através da qualificação profissional, do apoio aos empreendimentos associativos e cooperativos de artesanato e de pequenas unidades produtivas familiares

ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Guadalupe

Programa: 012 ASSISTÊNCIA A FAMÍLIA

Objetivo: Atendimento as famílias impulsionando o processo de inclusão social, Valorizando a implementação de serviços intersecretarias de atenção à família

Programa: 013 ASSISTÊNCIA À PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA

Objetivo: Desenvolver um processo de atenção a pessoas portadoras de deficiência, através de ações integradas a nível público e da sociedade civil, concretizando possibilidades que viabilizem uma perspectiva de vida melhor e mais digna e sua valorização e sua valorização a nível individual

Reabilitação na comunidade p/ pessoas portadores de deficiência

PROGRAMAÇÃO E AÇÕES

Produto

Unidade de Medida

Meta

Programa: 014 CAPACITAÇÃO

Objetivo: Assegurar formação de turmas de informática p/ população de Baixa Renda

Manutenção e ampliação dos cursos de informática com oferecimento de Estágios remunerados para os 10 (dez) melhores alunos do Curso

Programa: 015 DE BEM COM A VIDA

Objetivo: Proporcionar melhorias para comunidade de baixa renda, inclusive para famílias de crianças das creches, com intuito de de melhoria de condições de saúde e habitacional

Distribuição de telhas

Distribuição de filtros p/ comunidade de baixa renda

Contribuir com o processo de redução dos

casos de infestação,

doenças, diarreia e verminose

Programa: 016 AÇÕES PREVENTIVAS DE MANUTENÇÃO DA SAÚDE DA COMUNIDADE MAIS CARENTE

Objetivo: Prevenir a disseminação de doenças endêmicas - ECD, através de controle efetivo e acompanhamento sistemático, Facilitando o acesso da população ao SUS, bem como incrementar o programa de nutricional em benefício dos mais carentes

Programa de educação nutricional

Fossos Sêpticos

Plano Municipal de Controle de Endemias - ECD

ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Guadalupe

PROGRAMAÇÃO E AÇÕES	PRODUTOS	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa: D17 CONSTRUÇÕES, REFORMAS E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS E INSTRUMENTAIS			
Objetivo: Construir ampliar e manter em estado de perfeita ordem e utilização, os imóveis onde funciona a atividade de Saúde do Município			
	Reforma, ampliação e reaparelhamento dos postos de saúde		
Programa: D18 OBRAS DE SANEAMENTO E ABASTECIMENTO			
Objetivo: Promover o saneamento básico com captação de água, através de galeria de drenagem, bem como garantir o abastecimento de água das comunidades carente			
	Construção de galeria de drenagem		
	Construção de chafariz		
	Construção de passagem molhada e bueiros.		
Programa: D19 CAPACITAÇÃO DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL, FAMÍLIAS E COMUNIDADES			
Objetivo: Implementar a geração de emprego e renda em Guadalupe, bem a melhoria da renda com a captação de recursos do FATE, através de cursos de aperfeiçoamento profissional			
	Turismo e meio ambiente da escola		
	Conservação e educação turísticas		
	Educação ambiental		
	Idiomática		
	Cursos básicos de atendimento ao turista, para taxista, garçons, guardas e outros		
PROGRAMAÇÃO E AÇÕES	PRODUTOS	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa: D20 EVENTOS SÓCIO CULTURAIS			
Objetivo: Realizar eventos culturais e de lazer, com a finalidade de divulgar a cidade e seus pontos turísticos			
	Carnaval popular		
	Campeonato de esporte náuticos		
	Campeonato de motocross		
	Incentivo e apoio a Vaquejada do Município		
Programa: D21 GUADALUPE CIDADE TURÍSTICA			
Objetivo: Desenvolver e realizar que promovam o desenvolvimento sócio cultural de Guadalupe e o projeto como cidade turística			
	Parques de eventos		
	Campanha de preservação do meio ambiente		
	Campanha lixo do lixo		

ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Guadalupe

Programa: 022 INFRA-ESTRUTURA URBANA

Objetivo: Adequar e complementar a área urbana do município redimensionando espaços, ruas e vias

Reforma da Praça da Igreja Matriz

Construção de calçamentos

Construção de Praça

Modernização de praças

Modernização de Parquímetros

Colocação de nomes das ruas e avenidas, e numeração de residências e prédios públicos

Remoção e melhoramento das residências rurais

Programa: 023 DIREITO À MORADIA

Objetivo: Atender as famílias de baixa renda objetivando proporcionar casa própria aos mais carentes

Habitação popular

Programa: 024 SANEAMENTO BÁSICO

Objetivo: Solucionar problemas com acúmulo e falta de esgoto de água, bem como melhorar o sistema de coleta de lixo e sua

Destinação final

Rede de esgotos e drenagem

Matadouro Municipal

Aterro Sanitário

Programa: 025 APOIO AO PRODUTO

Objetivo: Apoiar ao produtor da região para possibilitar-lhe o acesso às novas tecnologias possibilitando o aumento da produtividade e melhoria da renda

Distribuição de insumos Agrícolas

aos trabalhadores rurais

capacitação em fruticultura

Criação de cooperativas agropecuária

Organizar o abastecimento de alimentos

Distribuição de sementes

PROGRAMAÇÃO E AÇÕES

PRODUTOS

UNIDADE DE MEDIDA

META

Programa: 026 CAPACITAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO

Objetivo: Capacitar de forma permanente os comerciantes das feiras e mercados

Promover palestras e cursos de capacitação e de promoção do desenvolvimento da região

Dar ao município condições estruturais e operacionais que viabilize o controle dos alimentos "in natura",

especialmente do hortifrutigrangeiros do tocante aos volumes, a gente produtora, qualidade extrínseca e intrínseca, preços e padrões

ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Guadalupe

Capacitação de comerciantes

Palestras, cursos e eventos

Campanha informativa e conscientização de consumidores

Operacionalização de sistema de Controle dos alimentos - " IN NATURA "

Programa: 027 ARBORIZAÇÃO DE HORTAS

Objetivo: Incentivar e subsidiar a construção de hortas orgânicas em escolas p/ complementar e reforçar o mercado escolar

Promover o plantio de árvores

Hortas escolares

Hortas comunitárias

Arborização das praças, parques e vias públicas

Programa: 028 AÇÕES PREVENTIVAS DE ZOOREBENHO BOVINO

Objetivo: Controle e erradicação de brucelose e tuberculose bovina

Controle da febre aftosa

Controle de mastite bovina através de medidas higiênico - sanitárias

Campanha de vacinação

Profilaxia da Brucelose e Tuberculose bovina

Controle estratégico de Mastite Bovina

Programa: 029 QUALIDADE NOS MERCADOS PÚBLICOS

Objetivo: Adequar o espaço físico para que possa oferecer condições de funcionamento dentro do que exige o consumidor e determina

a legislação pertinente

Reforma do mercado público municipal